

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – PROGRAMA DE APOIO
AO COOPERATIVISMO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO PARANÁ – COOPERA PARANÁ**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2025

**NOTA DE ESCLARECIMENTO – RECURSO À DESCLASSIFICAÇÃO OU À ORDEM DE
CLASSIFICAÇÃO DO PROJETO DE NEGÓCIO**

A Coordenação do Programa de Apoio ao Cooperativismo da Agricultura Familiar do Paraná – **COOPERA PARANÁ**, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, presta os seguintes esclarecimentos às Organizações da Sociedade Civil quanto à interposição de recurso à desclassificação ou à ordem de classificação do Projeto de Negócio:

- De acordo com o item 21.1. do Edital, as Organizações da Sociedade Civil poderão interpor recurso quanto à desclassificação ou à ordem de classificação do Projeto de Negócio, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da publicação do resultado preliminar da etapa de avaliação das propostas (Análise, Seleção e Classificação dos Projetos de Negócio).

- De acordo com o item 21.2. do Edital, o recurso deverá ser apresentado mediante o preenchimento do Formulário de Apresentação de Pedido de Impugnação do Edital ou de Interposição de Recursos (ANEXO 17), devidamente assinado pelo representante legal da entidade, a ser protocolado no caderno administrativo do Sistema de Protocolo Integrado – eProtocolo Paraná, referente ao respectivo Projeto de Negócio.

- Para protocolar o Formulário de Interposição de Recursos, devidamente assinado, o representante legal da OSC deverá “SOLICITAR ACESSO” para “INCLUIR DOCUMENTOS”, no respectivo PROTOCOLO, no Sistema de Protocolo Integrado – eProtocolo Paraná.

Os passos são:

- 1) Digitar o número do protocolo no campo de busca do Sistema eProtocolo Paraná;
- 2) Clicar em “Pesquisar”;
- 3) Rolar até o final da página;
- 4) Clicar em “Solicitar acesso”;
- 5) Selecionar o “Tipo de acesso”: “Incluir Documentos”; e
- 6) Clicar em “Solicitar acesso”.

- Acessos ao protocolo para “incluir documentos” serão liberados apenas aos representantes legais da OSC, listados na Relação Nominal de Dirigentes.

- No item 8. do ANEXO 17- Formulário de Solicitação de Impugnação do Edital e de Interposição de Recursos, referente à “DECISÃO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO OU RECURSO”, a OSC deve listar todos os critérios em que discorda da resposta dos analistas.

- No item 9 do ANEXO 17- Formulário de Solicitação de Impugnação do Edital e de Interposição de Recursos, referente à “JUSTIFICATIVA DA IMPUGNAÇÃO OU RECURSO”, a OSC deve demonstrar as evidências documentais apresentadas na inscrição e instruídas no protocolo administrativo que validam o critério objeto do recurso, inclusive, fazendo referência às folhas do protocolo em que essa evidência foi apresentada.

- Será aceito **PROJETO DE NEGÓCIO RETIFICADO**, conforme modelo ANEXO 08.b. – Roteiro do Projeto de Negócio Retificado, exclusivamente para essas finalidades:

a) correção de CONTRAPARTIDA* OBRIGATÓRIA EM BENS E/OU SERVIÇOS (nas planilhas das metas do Projeto de Negócio) e de CONTRAPARTIDA FINANCEIRA VOLUNTÁRIA com recursos próprios da OSC para complementação do valor total do Projeto de Negócio (na planilha do “Plano de Aplicação Financeira” do Projeto de Negócio), caso este ultrapasse o limite de apoio estabelecido no Edital (requisitos que classificam/desclassificam o projeto pelo critério 51), não obstante, a OSC deverá apresentar esses valores na planilha “QUADRO RESUMO – METAS” do Roteiro do Projeto de Negócio Retificado;

***Da Contrapartida Obrigatória em Bens e/ou Serviços:** É obrigatória a previsão de contrapartida mínima correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Projeto de Negócios. Esta contrapartida deve ser exclusivamente em bens e/ou serviços, economicamente mensuráveis a valores de mercado, conforme estabelecido no item 14.6 do Edital de Chamamento Público nº 1/2025 e no item 2.2.20 do Anexo 16 – Minuta do Termo de Fomento.

b) apresentação de recursos econômico-financeiros para MANUTENÇÃO E REPAROS dos bens do projeto, na planilha de “Previsão de Receitas e Despesas” do Projeto de Negócio e de regras de utilização que visam a CONSERVAÇÃO/MANUTENÇÃO DOS BENS AQUIRIDOS, preferencialmente descritas no campo “MEIOS DE VERIFICAÇÃO OU EVIDÊNCIAS DE ATINGIMENTO DOS RESULTADOS ESPERADOS” da planilha das METAS do Projeto de Negócio (requisitos que classificam/desclassificam o projeto pelos critérios 89 e 90); e

c) exclusão nas metas do projeto dos itens que seriam destinados a beneficiários individuais que não atendem aos critérios de elegibilidade do edital (o que desclassifica o projeto pelos critérios 101, 102 e 103).

Para conhecimento.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2026.

Coordenação do Programa COOPERA PARANÁ/SEAB